



Número: **0802024-94.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **29/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROSILENE SAMPAIO (AUTOR)	GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)
FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA SOUSA (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73880 01	28/11/2019 11:48	Ata da Audiência	Ata da Audiência



PROCESSO Nº: 0802024-94.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: ROSILENE SAMPAIO

ADVOGADO: FRANCELINO FRANCO NETO – OAB/PI Nº 8764

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: HERISON HELDER PORTELA PINTO - OAB Nº 5367

PREPOSTOS: FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO – CPF: 037.722.423-59

ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

DATA DA AUDIÊNCIA: 28/11/2019 às 08:30 horas.

LOCAL: Sala de audiências da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

PRESENTES: As partes as partes acima nominadas, bem como o perito judicial FRANCISCO DAS CHAGAS

AUSENTES: Nenhum.

TESTEMUNHAS: Não houve.

DOCUMENTOS APRESENTADOS: Não houve.

DELIBERAÇÕES: Aberta a audiência, proposta a conciliação, esta restou infrutífera. Em seguida a MM^a. Juíza determinou a imediata realização da perícia. Seguindo-se do laudo a parte autora se manifesta nos seguintes termos: “MM^a Juíza requer a procedência dos pedidos conforme laudo pericial. Pede deferimento.” Já a parte requerida se manifesta nos seguintes termos: “A requerida informa que já pagou a autora via administrativa o valor de R\$ 2.362,50, referente a lesão de membro superior direito em 25%. Em perícia judicial o médico perito verificou que o autor tem lesão de limitação funcional de ombro direito em 50% e lesão de crânio em 25%. Diante do exposto, requer caso haja procedência da ação sejam descontados os valores recebidos via administrativa, tudo conforme laudo judicial. Informo ainda que o valor de R\$ 200,00 já fora depositado em conta judicial devidamente juntada aos autos”. O perito manifestou ainda que requer o pagamento dos honorários da perícia ora realizada. A seguir a MM^a Juíza proferiu julgamento do feito o qual é juntado em anexo no presente momento. Eu Mário Shallom Rocha Ferreira, Analista Judicial digitei o presente termo que foi assinado digitalmente pela MM^a Juíza.

Dra. Lucicleide Pereira Belo

Juíza de Direito da 8ª Vara Cível



Assinado eletronicamente por: MARIO SHALLOM ROCHA FERREIRA - 28/11/2019 11:48:05
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112811480515300000007059936>
Número do documento: 19112811480515300000007059936

Num. 7388001 - Pág. 1